Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Vicente Lopes da Silva

Fernando Cardoso

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., Cardoso

Lei nº 318, de 14 de Setembro de 1953

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de Avenida Brasil o logradouro público aberto nesta cidade, em direção ao Ginásio de Frutal S/A, tendo início no corrego "Vertente Grande".

Art. 2º - Revogadas as disposi-

ções em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1953.

Vereador Presidente

Registrada e publicada na nossa Secretaria, na mesma data.

O Sec.,

Lei nº 319, de 14 de Setembro de 1953.

Dispõe sôbre denominação de logradouro público.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica com a denominação de Travessaria a rua, que tendo início no prolongamento da rua Afonso Pena e atravessando a rua Silviano Brandão, segue rumo a Oeste, no bairro do "Brejinho", nesta cida